

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 02
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 20260002/CCC/SETUR

LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ –SETUR/CE, através da Comissão Central de Concorrências - CCC apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento elaborado por licitante, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 1 - No item 2 do edital informa que o regime de execução de dará por preço unitário, porém, ao analisarmos alguns itens do edital verificamos informações que divergem desse tipo de licitação, conforme listados abaixo:

a. O item 4.1 estabelece que a licitação será realizada com base no ANEXO K – Projeto Executivo. Contudo, o item 14.26.3.2.1 do Edital informa que a SETUR não disponibilizará o Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que este dependerá da definição da solução, metodologia e tecnologia a serem adotadas no projeto básico a ser elaborado pela Contratada. Além disso, o item 13.01.01 do ANEXO D – Planilha de Quantitativos prevê a apresentação de preço para a elaboração do Projeto Executivo.

Diante dessas disposições, solicita-se esclarecimento quanto ao nível de detalhamento do projeto atualmente disponibilizado (anteprojeto, projeto básico ou executivo) e qual será, efetivamente, o nível de projeto a ser desenvolvido sob responsabilidade da Contratada

b. No item 14.31 do edital consta que o ANEXO D – Planilha de Quantitativos deverá ser observado integralmente quanto aos quantitativos e às unidades de medida, sob pena de desclassificação da licitante.

Entretanto, o item 5 da Matriz de Riscos estabelece que eventuais erros no orçamento decorrentes da omissão de itens (insumos ou serviços) que resultaram em preços globais insuficientes para a execução dos serviços de metas ou submetas de obras lineares (ex: adutoras, linhas de recalque, redes, emissários, interceptores, etc) serão de inteira responsabilidade da contratada.



Verifica-se divergência entre as disposições, uma vez que os quantitativos são definidos pela SETUR e não podem ser alterados pela licitante, sob risco de desclassificação, não sendo razoável atribuir à contratada a responsabilidade por omissões relacionadas a tais quantitativos.

Além disso, esse item da matriz é típico de contratações semi-integradas e/ou integradas, as quais são diametralmente opostas à da presente licitação, que é por preço unitário.

Diante disso, solicitamos a adequação da Matriz de Riscos, a fim de compatibilizá-la com as regras estabelecidas no edital, especificamente ao comando do item 14.31, o qual não permite a alteração de qualquer quantidade ou unidade de medida ao licitante.

RESPOSTA 1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021 o orçamento estimado pela Administração constitui elemento essencial do processo licitatório, servindo como referência obrigatória para a formulação das propostas pelos licitantes, bem como para a análise de exequibilidade, julgamento das propostas e controle da execução contratual.

No presente certame, cujo regime de execução é por preço unitário, os licitantes devem observar integralmente os quantitativos e unidades de medida constantes da planilha orçamentária, conforme estabelecido no edital, uma vez que tais elementos compõem a base objetiva de comparação entre as propostas e garantem a isonomia entre os participantes, nos termos do art. 5º da referida lei.

Nesse contexto, eventuais divergências interpretativas entre documentos do edital devem ser solucionadas considerando que a planilha orçamentária e os quantitativos definidos pela Administração representam a referência oficial para a elaboração das propostas, não sendo admitida a alteração desses quantitativos pelos licitantes, sob pena de comprometimento da comparabilidade das propostas e violação ao princípio da isonomia.

Quanto à Matriz de Riscos, ressalta-se que sua finalidade é estabelecer a distribuição objetiva de responsabilidades entre as partes contratantes durante a execução do contrato, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, devem os licitantes na elaboração das suas propostas observar os itens e quantitativos constantes da planilha orçamentária.

Quanto ao nível de detalhamento do projeto disponibilizado, esclarece-se que os documentos técnicos fornecidos integram o conjunto de elementos necessários e suficientes à compreensão do objeto licitado, **caracterizado como projeto básico**, tendo em vista que



cabará à futura contratada, conforme previsto no edital, o desenvolvimento e detalhamento do Projeto Executivo, em conformidade com as soluções técnicas, metodologias construtivas e tecnologias adotadas, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Administração.

PERGUNTA 2 - Ao analisarmos os projetos disponibilizados, verificamos que não constam os projetos elétricos e de automação. Diante disso, por se tratar de uma licitação a preço unitário, solicitamos a disponibilização dos referidos projetos, contemplando, inclusive, os diagramas unifilares dos quadros elétricos, a fim de possibilitar a adequada elaboração da proposta.

RESPOSTA 2 – Os documentos técnicos disponibilizados pela Administração integram o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização das obras e serviços de engenharia a serem contratados, atendendo ao nível de detalhamento exigido para licitações sob o regime de empreitada por preço unitário.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXV, o projeto básico deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos construtivos. Os documentos disponibilizados no edital atendem a tais requisitos, assegurando a viabilidade técnica do empreendimento e fornecendo as informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

No caso específico desta contratação, conforme expressamente previsto no edital e em seus anexos, a elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto executivo, incluindo os projetos complementares, entre eles os projetos elétricos e de automação, constituem obrigações da empresa vencedora do certame. Tal diretriz está em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de obras e serviços de engenharia com a responsabilidade do contratado pela elaboração do projeto executivo.

Dessa forma, os documentos técnicos disponibilizados pela Administração são suficientes para a formulação das propostas, sendo que os detalhamentos executivos, incluindo diagramas unifilares, especificações completas dos quadros elétricos e sistemas de automação, deverão ser desenvolvidos posteriormente pela contratada no âmbito da elaboração do projeto executivo, observando-se as diretrizes do projeto básico, do memorial descritivo, das especificações técnicas e da planilha orçamentária integrantes do edital.



Assim, não há prejuízo à competitividade do certame nem à adequada elaboração das propostas, uma vez que a definição detalhada dos sistemas elétricos e de automação integra a etapa de projeto executivo, cuja responsabilidade foi expressamente atribuída à futura contratada.

PERGUNTA 3 - Ao analisarmos os projetos disponibilizados, verificamos que não constam os projetos estruturais das elevatórias, estação de tratamento, reservatórios e caixas. Diante disso, por se tratar de uma licitação a preço unitário, solicitamos a disponibilização dos referidos projetos, a fim de possibilitar a adequada elaboração da proposta.

RESPOSTA 3 – Conforme estabelecido no edital e em seus anexos, a elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto executivo, incluindo os projetos estruturais das elevatórias, da estação de tratamento, dos reservatórios e das caixas, constitui obrigação da empresa vencedora do certame. Tal diretriz encontra respaldo no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de obras e serviços de engenharia com a responsabilidade do contratado pela elaboração do projeto executivo, desde que o projeto básico forneça os elementos necessários à caracterização do objeto e à estimativa de custos.

Dessa forma, os projetos estruturais detalhados solicitados integram a etapa de projeto executivo, cuja elaboração é de responsabilidade da futura contratada, devendo ser desenvolvidos posteriormente com base nas diretrizes técnicas, memoriais descritivos, especificações e quantitativos constantes nos documentos integrantes do edital.

Assim, os elementos técnicos disponibilizados são suficientes para a formulação das propostas, não havendo necessidade de disponibilização prévia dos projetos estruturais, uma vez que tais detalhamentos fazem parte das obrigações da contratada no desenvolvimento do projeto executivo da obra, conforme claramente estabelecido no edital.

Fortaleza, *data da assinatura digital

Luiz Mauro Aragão Rosa
Coordenador da UGP CAF

